



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 059, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVA ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS PARA A GARANTIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - E TODAS AQUELAS QUE TENHAM SUA IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO RECONHECIDA NOS ESPAÇOS DA UEZO, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 43065 DE 08 DE JULHO DE 2011 E NA RESOLUÇÃO FEDERAL Nº 12 DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 72ª Reunião Ordinária realizada em 27 de outubro de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º – Assegurar aos discentes da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste, o uso de nome social adotado por travestis e transexuais, nos respectivos registros acadêmicos, a fim de promover a inclusão e a permanência desses cidadãos e cidadãs nesta Instituição.

Parágrafo Único: Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas desejam ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e em suas relações sociais.

Art. 2º - Fica garantida a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

I – cadastro de dados e informações de uso social;

- II – comunicações internas de uso social;
- III – diário de classe;
- IV – endereço de correio eletrônico;
- V - nome de usuários em sistemas de informática;
- VII – carteira de estudante.

§ 1º - O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

§ 2º - Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 3º - A pessoa interessada deverá requerer junto aos órgãos competentes a inclusão ou exclusão do prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Art. 4º - O nome social da pessoa interessada deverá ser usado nos registros acadêmicos, principalmente, no relacionamento com gestores, professores, técnicos administrativos e estudantes.

Art. 5º - Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 6º - Nas cerimônias de colação de grau, formaturas e na outorga de títulos e benemerências será considerado o nome social, entretanto, na ata constará além do nome social, o nome civil.

Art. 7º - Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente quanto para atividades eventuais.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 16 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Alex da Silva Sirqueira
Reitor
ID. 567200-7